

**ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA,**  
**ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO REGIÃO**  
**AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, duração, constituição e objecto**

**Artigo 1º**

**Denominação e Duração**

A Associação dos Industriais de Construção da Madeira, denominada abreviadamente por ASSICOM, fundada em 18 de Julho de 1932 com sede na cidade do Funchal, passará a denominar-se ASSICOM-Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira; associação sem fins lucrativos, rege-se por estes Estatutos, e vigorará por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

**Constituição e Âmbito**

A ASSICOM, é constituída por empresas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que na Região Autónoma da Madeira, se dediquem à Indústria de Construção Civil e Obras Públicas e outras Indústrias sediadas ou filiadas nesta Região

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições**

**Artigo 3º**

**Objecto Genérico**

1-A ASSICOM tem essencialmente por objecto assegurar a representação dos associados e a defesa dos seus interesses legítimos, tanto morais como

profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo e promovendo todas os projectos que se mostrem necessários ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2-A ASSICOM procurará designadamente:

- a) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados.
- b) Adoptar ou propor medidas e tomar ou promover iniciativas que possam concorrer para a redução dos custos de produção ou melhorar as condições de funcionamento da indústria, em especial no que toca à aquisição de materiais, à adopção de novas técnicas ou processos de construção ou de gestão, ao financiamento das empresas e à prestação das garantias contratuais que lhe são exigidas;
- c) Representar junto das associações de trabalhadores, nomeadamente negociando acordos legais ou parciais de trabalho;
- d) Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem à actividade industrial dos seus associados, designadamente os que se prendem com aspectos jurídicos, técnico e social;
- e) Organizar e manter serviços permanentes destinados a apoiar as actividades e os interesses dos seus associados;
- f) Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por iniciativa própria, todas as que interessem à actividade;
- g) Promover a circulação dos produtos, equipamentos ou mercadorias dos seus e/ou para os seus associados;
- h) Desenvolver na Região a efectivação de certames, exposições e Feiras Internacionais, Nacionais ou Regionais e outras capazes de dinamizar e aperfeiçoar entre associados, modernas técnicas de gestão, produção e expansão das actividades representadas;

i) Desenvolver através de recursos próprios ou em colaboração com outras entidades, a formação e qualificação profissional do sector da Indústria e da Construção em toda a Região Autónoma da Madeira.

3- Para a prossecução dos seus fins, a ASSICOM poderá, mediante deliberação da Direcção, filiar-se em uniões, federações e confederações com fins semelhantes aos seus, bem como participar ou adquirir participações em sociedades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos sócios**

##### **Artigo 4º**

#### **Admissões**

1º- Podem inscrever-se na ASSICOM as entidades cuja representação lhe compete nos termos do artigo 2º.

2º- Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários à identificação da empresa e dos seus representantes e a demonstração de que o interessado cumpriu as obrigações legais relacionadas com o exercício da sua actividade.

3º- Da resolução da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral.

4º- Poderão fixar-se em regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral, os documentos e elementos que os interessados devem apresentar para comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, mas a Direcção terá sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entenda convenientes.

##### **Artigo 5º**

#### **Actualização das Inscrições**

1º- A inscrição dos sócios deverá actualizar-se sempre que o justificarem quaisquer alterações verificadas nas próprias empresas ou nos seus meios de acção.

2º- Os sócios são obrigados, sob pena de exclusão, a participar à ASSICOM, nos quinze dias posteriores à data da sua ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior.

## **Artigo 6º**

### **Direitos dos Associados**

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da ASSICOM;
- c) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da ASSICOM;
- d) Usufruir dos fundos constituídos pela ASSICOM, de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da ASSICOM;
- f) Examinar a escrituração e as contas da ASSICOM nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
- g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da ASSICOM.

## **Artigo 7º**

### **Obrigações dos Associados**

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida; mesma que seja extraordinária.
- c) Contribuir financeiramente nos termos previstos em regulamentos;
- d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

- e) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria respectiva, incluindo os emanados pela ASSICOM, participar aos órgãos competentes desta última todas as infracções de que tenham conhecimento, em especial as que afectem a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns.
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os compromissos assumidos em sua representação pela ASSICOM.
- g) Acatar as resoluções dos órgãos da ASSICOM;
- h) Prestar informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados para a boa realização dos fins sociais.
- i) Remeter mensalmente à ASSICOM cópia da relação de vencimentos enviada ao Centro Regional da Segurança Social.
- j) Contribuir financeiramente com receitas extraordinárias ou outras, nos termos previstos em regulamentos.

## **Artigo 8º**

### **Suspensão de associados**

São suspensos dos direitos de associados:

- a) Os sócios que durante seis meses consecutivos deixarem de pagar as suas quotas;
- b) Os sócios que depois de avisados, não cumprirem o disposto nas alíneas h) e i) do artigo anterior;
- c) Os sócios que, por quaisquer motivos alheios ao funcionamento normal das empresas, sejam substituídos na sua administração ou gerência por indivíduos estranhos aos respectivos proprietários;

§ Único - Os sócios que em situação de suspensos não poderão usar de direitos sociais enquanto durar a suspensão

## **Artigo 9º**

### **Exclusão de associados**

1-Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;
- c) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
- d) Os que forem condenados por crime susceptível de afectar o prestígio e o bom nome da ASSICOM;
- e) Os que reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
- f) Os que por qualquer forma, lancem dolosamente descrédito sobre a ASSICOM ou sobre os seus associados;
- g) Os que, decorridos doze meses sem o pagamento das quotas correspondentes e após notificação por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação no prazo de trinta dias, salvo motivo que a direcção considere justificado.

2-A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão.

## **Artigo 10º**

### **Demissão de Associados**

Qualquer associado pode-se demitir da ASSICOM por meio de carta por ele dirigida à Direcção. O pedido será apreciado na primeira reunião que se siga ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado.

§ 1º- A ASSICOM exigirá do associado demitente as quotas respeitantes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

§ 2º- O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à ASSICOM não terá direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito do património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da ASSICOM.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 11º**

##### **Corpos Sociais**

Os corpos sociais da ASSICOM são:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

#### **Artigo 12º**

##### **Duração do mandato dos titulares dos órgãos**

É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da ASSICOM, não podendo no entanto os membros da Direcção ser reeleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### **Artigo 13º**

##### **Elegibilidade**

1- Para os órgãos da ASSICOM só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2- Nenhum sócio, pode ser eleito para mais de um cargo.

#### **Artigo 14º**

##### **Exercício de cargos**

1- Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos.

2 - Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos seus administradores ou gerentes, que a empresa livremente designará.

### **Artigo 15º**

#### **Escusas**

Só são de admitir como motivos de escusa os cargos para que os sócios tenham sido eleitos a idade superior a 65 anos e a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

### **Artigo 16º**

#### **Votação**

Nas deliberações dos órgãos da ASSICOM, cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

### **Artigo 17º**

#### **Escrutínio**

As Eleições, seja qual for o órgão da ASSICOM que a elas tenham de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto, à excepção do Conselho Consultivo que os seus membros são designados pela Direcção.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 18º**

#### **Composição**

O Assembleia Geral Plenária, órgão soberano da ASSICOM, é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.



## **Artigo 19º**

### **Direito a voto**

1- A cada sócio é atribuído um voto em Assembleia Geral.

2- Nenhum sócio poderá votar por si ou como representante de outrem nas matérias que lhe digam individualmente respeito, assim como no caso de conflito de interesses entre a ASSICOM e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

## **Artigo 20º**

### **Representações**

1- As pessoas colectivas serão representadas por quem esteja credenciado para o efeito, perante a direcção e nos termos a definir por esta.

2- Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de dois.

3- Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, assinada pela Gerência ou Administração da empresa e confirmada pelos serviços da ASSICOM.

## **Artigo 21º**

### **Competência**

#### **Compete à Assembleia Geral**

- a) Expressar a vontade geral dos associados e definir as linhas mestras de orientação de forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos mesmos;
- b) Eleger trienalmente a sua mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;

- c) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
- d) Deliberar sobre aprovação do relatório, balanço e contas de gerência;
- e) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição, uma comissão administrativa e delegada da Assembleia Geral, composta por cinco elementos credíveis oriundos da mesma, até realização de novas eleições;
- f) Alterar os presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ASSICOM;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

## **Artigo 22º**

### **Reuniões**

- 1- A Assembleia Geral plenária reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para discussão e aprovação das contas de gerência e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do próprio Presidente da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou um grupo de pelo menos 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, nos termos da legislação vigente, com indicação da data, local e Ordem de Trabalhos e com antecedência mínima de oito dias.
- 3- Quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária, e sempre que respeite assunto urgente, pode o Presidente encurtar o prazo indicado no número anterior até ao mínimo de 48 horas.
- 4- A Assembleia Geral, só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria, dos associados no pleno gozo dos seus direitos, em segunda convocação a Assembleia funcionará meia hora depois da primeira seja qual for o número de sócios presentes ou representados, excepto no caso de a reunião ter sido solicitada por um

grupo de sócios nos termos do número um do presente artigo, caso em que se exige que esteja presente a maioria dos sócios que subscreveram a proposta.

5- As eleições dos titulares dos órgãos sociais da ASSICOM, deverão ter lugar no último trimestre do ano civil.

### **Artigo 23º**

#### **Votos necessários para as deliberações**

1- Salvo o disposto nos número seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- Exigem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos.

3- As deliberações sobre dissolução e liquidação da ASSICOM requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

### **Artigo 24º**

#### **Voto por correspondência**

1- É admitido o voto por correspondência, mas apenas para os sócios que não residam na área do Concelho do Funchal.

2- O voto por correspondência só será válido desde que a lista seja remetida em sobrescrito fechado, com indicação exterior do votante e do seu número de sócio, acompanhando uma carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com assinatura reconhecida ou abonada pela Direcção.

3- Aberto o sobrescrito que contiver a lista, será esta imediatamente deitada dentro da urna

### **Artigo 25º**

#### **Mesa da Assembleia**

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2- Faltando à reunião da Assembleia os membros da mesa, serão nela substituídos:

a) O Presidente pelo Vice-Presidente ou, se este faltar também, pelo sócio que a Assembleia designar, com exclusão daqueles que fazem parte do órgão que apresenta a proposta para discussão

b) Os Secretários, por sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

## **Artigo 26º**

### **Atribuições do Presidente e dos Secretários**

1-Incumbem ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
- b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
- d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais.

2-Os Secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e preparação, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 27º**

##### **Composição**

A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, havendo igual número de substitutos.

#### **Artigo 28º**

## Competência

Compete à Direcção:

- a) Representar a ASSICOM em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu Presidente e, no seu impedimento num dos outros membros efectivos.
- b) Fixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
- c) Zelar pela defesa dos interesses da ASSICOM;
- d) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da Associação, elaborando os regulamentos internos que forem indispensáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, os relatórios da Direcção, e as contas do exercício para apreciação e votação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral para apreciação de quaisquer propostas que se mostrem indispensáveis;
- h) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios, nos termos estatutários;
- i) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios, nos termos estatutários;
- l) Contratar e rescindir os contratos com quaisquer profissionais que sejam necessários para os serviços permanentes da Associação estabelecendo as respectivas retribuições;
- m) Promover iniciativas por si ou em parceria com outras entidades tendo em conta a prossecução dos seus objectivos com a finalidade de proteger os interesses pessoais ou patrimoniais dos seus associados que se encontrem no activo ou não bem como dos seus familiares directos.
- n) Dar de exploração, de concessão ou de arrendamento quaisquer edifícios que sejam seu património, quando na prossecução dos seus objectivos e na defesa dos interesses dos seus associados.
- o) Recorrer a qualquer crédito junto de instituições financeiras por si ou em associação com os seus associados com a finalidade e na prossecução dos seus objectivos e na defesa dos interesses dos mesmos.
- p) Praticar todos os actos que forem julgados convenientes à realização dos fins da Associação e à defesa dos interesses dos seus associados

- q) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue convenientes;
- r) Ajustar e outorgar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos.

### **Artigo 29º**

#### **Funções do Presidente**

Incumbe especialmente ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar ou fazer executar as deliberações da Direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial, os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção.
- d) Assinar ou delegar, conjuntamente com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;

### **Artigo 30º**

#### **Funções do Secretário**

Incumbe ao Secretário lavrar as actas das reuniões de Direcção e fazê-las assinar pelos restantes membros e elaborar o relatório anual das actividades.

### **Artigo 31º**

#### **Funções do Tesoureiro**

- a) Gerir a Tesouraria da Instituição;
- b) Superintender os serviços de contabilidade, acompanhando o fecho de contas e organização dos balanços de actividade;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção um balancete da receita e despesa;
- d) Organizar o cadastro de todos os bens da Associação, mantendo-o actualizado sob a sua guarda e responsabilidade;
- e) Superintender no serviço de cobrança das quotas.

### **Artigo 32º**

## **Reuniões da Direcção**

A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por quinzena, exarando-se sempre em livro próprio as decisões tomadas.

### **Artigo 33º**

#### **Votação**

A Direcção pode deliberar desde que tenha maioria simples dos membros em efectividade de funções.

### **Artigo 34º**

#### **Deliberações**

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 35º**

#### **Obrigações e responsabilidades da Direcção**

Para obrigar a Associação são apenas necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

§ 1º Todos os documentos relativos a numerário e contas deverão ser sempre assinadas por dois membros da Direcção;

§ 2º Os membros da Direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a Associação.

§ 3º Ficam isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham expressamente feito exarar em acta o seu voto de discordância quanto a deliberações originárias da responsabilidade da Associação.

§ 4º Ficam igualmente isentos de responsabilidade os que, não tendo participado nas reuniões acima referidas, façam consignar em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

§ 5º A consignação na acta do voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusada em caso algum.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 36º**

##### **Constituição**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

#### **Artigo 37º**

##### **Atribuições**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Examinar a escrituração e documentos respectivos;
- c) Elaborar no fim de cada ano um parecer sobre as contas e actos administrativos da Direcção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 38º**

##### **Documentação**

A Direcção é obrigada a facultar toda a documentação relativa à sua actuação sempre que um membro do Conselho Fiscal o requeira.

#### **Artigo 39º**

##### **Exercício**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### **Artigo 40º**

##### **Fundos Sociais**

Constituem receitas da ASSICOM



- a) As jóias;
- b) As quotas;
- c) As quotas extraordinárias;
- d) Donativos;
- e) Doações;
- f) Testamentos;
- g) Os juros dos fundos capitalizados;
- h) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie dentro dos limites da sua competência.

### **Artigo 41º**

#### **Constituição de Fundos**

Do saldo de gerência sairão percentagens nunca inferiores a 10% para o fundo de reserva. O remanescente será afecto ao Fundo Social.

### **Artigo 42º**

#### **Do Relatório e Contas**

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os oito dias que antecedem a respectiva Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Consultivo**

### **Artigo 43º**

#### **Constituição, Atribuições e Reuniões**

O Conselho Consultivo é o órgão cujo mandato é idêntico ao dos outros órgãos sociais com funções consultivas informativas da Direcção nas várias áreas económicas, sociais e laborais no âmbito dos objectivos da ASSICOM, dividido por grupos ímpares de pessoas de reconhecido mérito indicadas pela Direcção.

§-Único - Cada grupo dentro do seu âmbito reunirá sempre que se torne necessário e ou a pedido da Direcção que a informará nas questões que lhe forem suscitadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos**

#### **Artigo 44º**

##### **Dissolução**

A dissolução voluntária da ASSICOM só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no gozo dos seus direitos, além de ser exigida a presença da maioria dos membros eleitos para os corpos sociais, em efectividade de funções.

#### **Artigo 45º**

##### **Liquidação**

A liquidação será feita no prazo de seis meses por uma Comissão de Liquidação, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais da ASSICOM, e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino nos termos da Lei que lhe for designado pela mesma Assembleia Geral.

#### **Artigo 46º**

##### **Alteração dos Estatutos**

Ao presente estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovados por três quartos dos sócios presentes.